



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XIV nº 3050 de 16 de maio de 2019

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

REGISTRO DE PREÇOS (D. O. 3050 de 16/05/2019)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica o Registro de Preços na forma do Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: APARECIDA DE SOUZA ABREU  
Processo: 4351/2019 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Objeto: Buffet para participantes da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa  
Valor: R\$ 540,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

Empresa: ADEMIR A. COSTA – ME.  
Processo: 3864/2019 – Fundo Municipal de Assistência Social.  
Objeto: Aquisição de galões de água.  
Valor: R\$ 327,00  
Fundamentação: Art.15, II, da Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº. 3776/2013

#### CONTRATO Nº 107/2019

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou **Contrato nº 107/2019**, celebrado com a empresa **MARS PRODUÇÕES EVENTOS PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME**, tendo como objeto a realização da Ministração Evangélica do artista Pastor Lucinho, para se apresentar no evento Festa do Tomate 2019, conforme solicitação Secretaria de Turismo no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), tendo prazo de 06 a 07 de Junho de 2019.

Paty do Alferes, 16 de Maio de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.723 DE 16 DE MAIO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 2.517 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018,

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por remanejamento, no orçamento vigente, na importância de R\$12.000,00 (Doze mil reais).

FONTE = 015 (Royalties) R\$ 12.000,00

#### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.26.01.15.451.0008.2299 – Manutenção de Infraestrutura dos Logradouros e Áreas Públicas  
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.015 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	12.000,00
--	-----	-----------

Art. 2º - O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial no seguinte Programa de Trabalho, conforme inciso III do §1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17/03/64:

#### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA DE TRABALHO:  
20.26.01.15.451.0008.2299 – Manutenção de Infraestrutura dos Logradouros e Áreas Públicas  
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.015 – Material de Consumo	R\$	12.000,00
-------------------------------------	-----	-----------

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2019

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 294/2019 - G.P.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1520 de 23/09/2008 que abre vagas para cargos do quadro de provimento efetivo desta Prefeitura;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Concurso Público homologado através do Decreto nº 4536/2016 de 20/04/2016,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo de **A. C. D. AUX. EM SAÚDE BUCAL - B**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Saúde:

NOME	CARGO:
REGINA FERREIRA MADEIRA	A.C.D. AUX. EM SAÚDE BUCAL - B

Art. 2º - Nomear para exercerem o cargo de **AUXILIAR DE CRECHE**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, as candidatas abaixo relacionadas. Lotadas na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO:
ISIS DOS SANTOS SILVA	AUXILIAR DE CRECHE
MONICA DE SOUZA CAMPOS	AUXILIAR DE CRECHE
THAISA GONÇALVES SILVA DOS SANTOS	AUXILIAR DE CRECHE
ANGELICA APARECIDA BASILIO DA SILVA	AUXILIAR DE CRECHE
LETYCIA BARBOSA MOURA	AUXILIAR DE CRECHE

Art. 3º - Nomear para exercer o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, a candidata abaixo relacionada. Lotada na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO:
ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 4º - Nomear para exercerem o cargo de **MERENDEIRA**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, as candidatas abaixo relacionadas. Lotadas na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO
RENATA MADEIRA TAKAHASHI GUIMARAES	MERENDEIRA
ELIANE SOBREIRA DA COSTA	MERENDEIRA

Art. 5º - Nomear para exercer o cargo de **MOTORISTA** pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo, o candidato abaixo relacionado. Lotado na Secretaria de Educação:

NOME	CARGO
RODOLFO SOARES CASSOLA	MOTORISTA

Art. 6º - Esta portaria produz seus efeitos a partir de 16 de maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 16 de maio de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO  
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo e Desenvolvimento Econômico:ANA PAULA CUNHA DE OLIVEIRA-Secretário de Cultura:CAMILA DE OLIVEIRA LISBOA-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia : ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretária de Educação: EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR-Secretária de Fazenda: MARIA CRISTINA DA ROCHA SANTOS-Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: THIAGO VANNIER PERALTA - Secretário de Planejamento e Gestão:GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretário de Administração, Recursos Humanos e Gestão de Pessoas: PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES - Secretário de Ordem Pública e Defesa Civil: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: Sem titular da pasta - Consultor Jurídico: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controladoria Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: JULIANO BALBINO DE MELO-Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: LEONARDO GOMES COSTA - Vereadores:AROLDO RODRIGUES ORÉM, UBERLIE DA SILVA MACHADO , RICARDO ESTEVAM REZENDE , OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, ROMULO ROSA DE CARVALHO, VALMIR DOS SANTOS FERNANDES E WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR-Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES-Diretora Financeira:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Secretária Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Assessoria de Controle Interno:SILVIA PARECIDA FRAGA FAGUNDES



## EXPEDIENTE

### Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292  
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso  
na Divisão de Divulgação e Eventos  
do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,  
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000  
(24)2485-1234  
www.patydoalferes.rj.gov.br  
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br  
Tiragem 110 exemplares

#### RESOLUÇÃO SAPEDRU nº 002 de 16 de Maio de 2019.

O Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de criar o Regulamento do Concurso de Qualidade do Tomate e Exposição Agrícola 2019,

#### Resolve:

**Artigo 1º** Regularizar o concurso de Qualidade do Tomate e Exposição Agrícola referente ao exercício de 2019, na forma estabelecida pelo presente ato.

#### REGULAMENTO DO CONCURSO DE QUALIDADE DO TOMATE E EXPOSIÇÃO AGRÍCOLA ANO 2019

O presente concurso será realizado pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes inscrita no CNPJ sob o nº 31.844.889/001-17, com sede na Rua Dr. Sebastião de Lacerda, nº 35, Paty do Alferes - RJ, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SAPEDRU, com a coordenação técnica da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro, representada pelo Escritório Local de Paty do Alferes, situado à Avenida Paschoal Carlos Magno, nº 650, Paty do Alferes - RJ, doravante denominada EMATER-RIO. Este concurso é destinado a todos os produtores rurais residentes e domiciliados no município de Paty do Alferes e visa promover o desenvolvimento da produção agrícola por meio da melhoria da qualidade dos produtos e pela diversificação de atividades.

#### CAPÍTULO I - DAS RESPONSABILIDADES

A SAPEDRU é responsável pela supervisão dos trabalhos em todas as fases do concurso e definir a premiação aos vencedores. A EMATER-RIO é responsável pelas inscrições, nomeação da comissão julgadora e condução do processo de julgamento.

#### CAPÍTULO II - DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão realizadas no período de 20 de maio a 31 de maio de 2019 na sede do Escritório Local da EMATER-RIO, no horário de 09h00min a 11h30min e 13h30min a 17:00h. A inscrição deverá ser feita pelo próprio produtor ou, em casos especiais, por seu representante desde que se responsabilize pelas informações prestadas. No ato da inscrição o produtor deverá portar Carteira de Identidade e CPF. Não haverá ônus para o produtor.

**Artigo 2º.** São considerados produtores rurais objeto do presente concurso:

- 1 - Aqueles que cultivem comercialmente as culturas que concorrerão à premiação.
- 2 - Responsáveis pelas lavouras ou meeiros que atuem diretamente no sistema produtivo.

**Artigo 3º.** Não serão considerados produtores sócios que tenham apenas participação financeira no sistema produtivo.

**Artigo 4º.** Serão aceitas até 05 (cinco) inscrições por lavoura, considerando esta uma área contínua de plantio, circundada por vegetação espontânea.

**Artigo 5º.** Serão consideradas apenas as lavouras comerciais, não se aceitando inscrições daquelas que se destinem a consumo próprio ou lazer.

**Artigo 6º.** No ato de inscrição o produtor receberá a ficha de inscrição e caixas de papelão nas quais deverá acondicionar uma mostra do produto com os quais concorrerá.

**Artigo 7º.** O produtor poderá concorrer em mais de uma categoria desde que cultive comercialmente todos os produtos com o qual concorrerá.

**Artigo 8º.** Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições após as 17:00h do dia 25 de maio de 2019.

§2º - Não serão aceitos produtos entregues fora da hora e local especificados.

§3º - Será considerado desistente o produtor que deixar de entregar os produtos até as 15:00h do dia 05 de junho de 2019.

§4º - Cabe à EMATER-RIO a retirada da identificação do produtor dos produtos concorrentes o qual receberá um número que só será divulgado após a premiação.

### CAPÍTULO III – DOS PRODUTOS

**Artigo 9º.** Os produtos que concorrem à premiação no concurso correspondem aos de maior importância econômica para Paty do Alferes e são assim especificados:

#### 1 – Concurso de Qualidade do Tomate:

Categorias:

- Tomate a campo
- Cultivo protegido
- Mini Tomate Cultivo Protegido

#### 2 – Exposição Agrícola

- Maracujá
- Pimentão
- Abobrinha
- Vagem
- Jiló
- Berinjela
- Pepino
- Repolho
- Louro
- Limão Taiti
- Festa do Tomate 2019

### CAPÍTULO IV – DO JULGAMENTO

**Artigo 10.** O julgamento será coordenado pela EMATER-RIO.

§1º – O julgamento dos produtos ocorrerá no dia 06 de junho de 2019, das 09h00min às 12h00min no Parque de Exposições Amaury Monteiro Pulling – Avelar – Paty do Alferes RJ e será realizado por uma comissão julgadora indicada pela EMATER-RIO, composta por 05 (cinco) jurados escolhidos dentre profissionais e produtores com renomados conhecimentos de olericultura.

1. Para o Concurso de Qualidade do Tomate, os produtos serão avaliados pelos seguintes quesitos:

- a – Uniformidade de coloração;
- b – Uniformidade de classificação;
- c – Qualidade da polpa (exceto para mini tomate);
  - c.1 - Para que o quesito qualidade da polpa seja julgado, um fruto de cada caixa será cortado ao meio. A posição do fruto a ser cortado será determinada pela comissão julgadora antes do início do julgamento.

2. A indicação dos campeões da Exposição Agrícola será feita por consenso entre os membros da comissão julgadora.

### CAPÍTULO V – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

**Artigo 11.** Os produtos deverão ser entregues no Escritório Local da EMATER-RIO nos dias 04 e 05 de junho no horário de 09h00min às 15h00min, devidamente acondicionados nas caixas de papelão recebidas no ato de inscrição e identificadas com as fichas também recebidas naquele ato.

§1º - Para o julgamento do tomate e pimentão cada produtor deverá entregar três caixas correspondendo às seguintes classificações comerciais: AAA, AA e Extra. Para os demais produtos, deverá ser apresentada apenas uma caixa.

### CAPÍTULO VI – DA PONTUAÇÃO

**Artigo 12.** A classificação de produtores obedecerá rigorosamente a ordem decrescente, observando-se tantas casas decimais quanto as necessárias ao desempate.

**Artigo 13.** Na Exposição Agrícola só serão pontuados os produtores com direito a prêmio, conforme definido no Art. 14.

### CAPÍTULO VII – DA PREMIAÇÃO

**Artigo 14.** A premiação no concurso de Qualidade do Tomate será feita conforme especificado abaixo:

#### Tomate em Campo Aberto

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

#### Tomate em Cultivo Protegido

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

#### Mini Tomate Cultivo Protegido

1º Lugar

2º Lugar

3º Lugar

**Artigo 15.** Na Exposição Agrícola, serão premiados os produtos abaixo especificados:

PRODUTO	COLOCAÇÃO
maracujá	1º Lugar 2º Lugar 3º Lugar
imentão	1º Lugar 2º Lugar
bobrinha	1º Lugar
vagem	1º Lugar
iló	1º Lugar
berinjela	1º Lugar
epino	1º Lugar
epolho	1º Lugar
ouro	1º Lugar
imão Taiti	1º Lugar
esta do Tomate 2019	1º Lugar
esta do Tomate 2019	Destaque Orgânicos
esta do Tomate 2019	Destaque Orgânicos

**Artigo 16.** Outros produtos não terão direito a premiação.

### CAPÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

**Artigo 17.** A EMATER-RIO entregará ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural a relação de vencedores no Concurso de Qualidade do Tomate e Exposição Agrícola às 18h00min do dia 06 de Junho de 2019, para que este informe ao Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO

**Artigo 18.** Serão desclassificados os concorrentes que estiverem em uma das condições descritas abaixo, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

- 1 – Ocultar ou prestar informações incorretas por ocasião das inscrições ou durante o julgamento da lavoura.
- 2 – Não possuir cultivo comercial das culturas com a qual concorre.
- 3 – Não estar diretamente envolvido com o processo produtivo nas fases de plantio, tratamentos culturais, colheita e comercialização.

## CAPÍTULO X – DOS DIREITOS

**Artigo 19.** Os produtores rurais conforme caracterizados no Art. 1º residentes e domiciliados em Paty do Alferes terão direito a inscrição gratuita no Concurso de Qualidade do Tomate e/ou Exposição Agrícola.

**Artigo 20.** A mostra dos produtos que serão alvo de julgamento será, após o concurso e exposição, utilizada na rede pública de ensino ou doada a instituições beneficentes, não cabendo qualquer indenização ao produtor concorrente.

**Artigo 21.** A inscrição no Concurso de Qualidade do Tomate e/ou Exposição Agrícola ficará facultado a esta municipalidade o direito para produtor rural do ingresso, exclusivamente para ele, aos shows artísticos.

**Parágrafo único** – O produtores rurais inscritos no concurso e/ou exposição agrícola deverão estar com a inscrição estadual e/ou Declaração de Aptidão ao Pronaf – D.A.P. ativa para ter direito a entrada gratuita nos shows artísticos;

## CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 22.** Assuntos não tratados no presente regulamento serão definidos pela SMAPDRU e EMATER-RIO.

Paty do Alferes, 16 de Maio de 2019.

Nilson de Carvalho Oliveira

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

## TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2019

*Termo de Colaboração que celebram entre si o Município de Paty do Alferes/Fundo Municipal do Idoso e a Associação Amor e Vida – Projeto de Assistência Social de Paty do Alferes.*

Aos doze dias do mês de março de 2019, o Município de Paty do Alferes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 31.844.889.0001/17, neste ato representado por **EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**, Prefeito Municipal de Paty do Alferes, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade RG n.º 0204885321 – DIC – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 101.339.427-59, residente e domiciliado à Rua Lino Bernardes, 22 – Centro – Paty do Alferes/RJ, com sede na Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Associação Amor e Vida – Projeto de Assistência a Idosos de Paty do Alferes, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.720.168/0001-05, com sede a Rua Joaquim Alves Louzada, n.º 672 – Esperança – Paty do Alferes - RJ, neste ato representada por seu Administrador, **DANIEL MAURICIO DE LIMA CAVALCANTI**, brasileiro, divorciado, Bacharel em Teologia, RG 10998618-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF n.º 051.615.477-07, residente e domiciliado à Rua Dr. Mario Kroeff, 391/ apartamento 104 – Arcozelo – Paty do Alferes - RJ, doravante denominada INSTITUIÇÃO, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, por intermédio do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, visando parceria para a consecução de finalidades de interesse público.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à Associação Amor e Vida – Projeto de Assistência a Idosos de Paty do Alferes, para atender as necessidades básicas de manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, por intermédio da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, autorizado pela Lei Municipal n.º 2505, de 11/12/2018 e Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 13.019/2014.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Para a execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros próprios, no valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme Lei autorizativa anteriormente mencionada e Decreto n.º 5647 de 12 de março de 2019, conforme classificação orçamentária:

#### **Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa**

Programa de Trabalho: 20.42.01.08.241.0025.2778 – Serviço de Acolhimento para Idosos

Elemento de Despesa – 3.3.50.41.015 – Contribuições

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda deste Termo serão transferidos pelo Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem depositadas junto ao Banco do Brasil - 001, Agência n.º 4683-3, conta corrente n.º 12760-4, identificada com o nome da Instituição.

**§ 1º** A liberação das parcelas será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, desde que ocorra a entrega e aprovação das prestações de contas, conforme o prazo previsto neste instrumento.

**§ 2º** Para recebimento de cada parcela a Instituição deverá:

I - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**§ 3º** Constatada irregularidade em alguma parcela, esta ficará retida até o saneamento das seguintes impropriedades:

I - fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação e demais órgãos de Controle;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento das demais cláusulas deste Termo;

III - quando a Instituição deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

### CLÁUSULA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira e, enquanto não utilizados deverão ser aplicados em caderneta de poupança.

**§ 1º** As receitas oriundas das aplicações referidas na *caput* desta Cláusula serão computadas a crédito da parceria e aplicadas obrigatoriamente em seu objeto, estando sujeitas às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos financeiros transferidos.

**§ 2º** Havendo a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

**§ 3º** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante cheque nominal ou transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

**§ 4º** A prestação de contas dos recursos referidos nesta Cláusula, deverá ser efetuada no prazo estabelecido neste Termo e composta por documentos fiscais comprobatórios da utilização dos recursos, apresentados de maneira organizada, em ordem seqüencial de sua realização e que registrem a identificação do beneficiário final de cada pagamento.

**§ 5º** Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não seja possível identificar o beneficiário final ou de despesas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Termo.

### CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos pela Instituição deverão ser utilizados conforme Plano de Trabalho proposto, exclusivamente em materiais de consumo ou despesas correntes.

**Parágrafo único.** É vedado à Instituição:

- I - utilizar o recurso em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - realização de despesas com data anterior ou posterior à vigência da parceria;
- III - a transferência de recursos da conta específica para outras contas da Instituição;
- IV - realizar obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- V - a aquisição de móveis, aparelhos, veículos, materiais permanentes e equipamentos em geral.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

A Instituição obriga-se à:

- I – Manter atualizados seus dados junto aos órgãos Municipais;
- II – Obedecer ao que estabelece a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;
- III – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade e dos serviços prestados;
- IV - Apresentar o Plano de Trabalho e demais documentos solicitados;
- V - possuir conta específica, em Banco Oficial, para movimentar exclusivamente os recursos financeiros oriundos deste Termo, devendo ser movimentada em conformidade com o estabelecido na Cláusula Quarta;
- VI - executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto de que trata este Termo, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- VII- aplicar os recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado, conforme Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação;
- VIII - prestar contas dos recursos financeiros recebidos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme período estabelecido no Plano de Trabalho, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em conformidade com a Cláusula Nona deste Termo;
- IX - não repassar os recursos financeiros recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- X - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Colaboração, ficando a disposição dos órgãos de controle externo e interno pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão concedente, relativo ao exercício da concessão;
- XI - cumprir os prazos conveniados relativos à aplicação dos recursos e à prestação das respectivas contas;
- XII - não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção social e pessoal de agentes públicos, políticos ou administrativos;
- XIII - possuir normas de funcionamento;
- XIV - dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração da equipe de trabalho responsável pela execução do Termo de Colaboração;
- XV - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se à:

- I - transferir os recursos financeiros para a manutenção e execução deste Termo, na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente Termo;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, comunicando formalmente à Instituição qualquer irregularidade encontrada na execução do mesmo;
- III – encaminhar a prestação de contas recebidas da Instituição, à Coordenação do Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para análise e parecer, e posterior encaminhamento ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e ao Conselho Municipal de Assistência Social, para Deliberação;
- IV – dar publicidade ao presente termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

##### **Da Administração Pública:**

I - A administração Pública deverá manter em seu sítio Oficial na internet a parceria celebrada;

##### **Da Instituição:**

I - Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, toda a parceria celebrada com a Administração Pública.

§ 1º A partir da assinatura do presente Termo de Colaboração a entidade autoriza a publicação integral das prestações de contas apresentadas e aprovadas no site da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, objetivando dar máxima transparência aos recursos públicos utilizados na execução do projeto.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Instituição fica obrigada a apresentar a prestação de contas ao Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme referido no Plano de Trabalho, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, **seguida da aprecação e aprovação pelo CMDPI – Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Paty do Alferes.**

§ 1º A prestação de contas deve conter, obrigatoriamente:

- I - balancete de prestação de contas, assinado pelo Presidente, Tesoureiro e/ou Contador da Instituição;
- II - comprovantes das transferências eletrônicas e/ou cópia dos cheques emitidos;
- III – conciliação bancária acompanhada do extrato da conta bancária específica, contendo a movimentação completa de entradas e saídas de recursos no período;
- IV - comprovantes originais das despesas realizadas, emitidas em nome da Instituição, com todos os dados devidamente preenchidos e sem rasuras;

§ 2º Todos os documentos fiscais devem ser originais e sem rasuras, com data dentro do período de vigência de cada parcela, sendo vedada a utilização de documento fiscal com data anterior ao ingresso dos recursos do Termo de Colaboração na conta bancária da Instituição.

§ 3º Juntamente à prestação de contas deverá ser apresentado relatório que apresente a quantidade de beneficiados mês a mês, contendo nome completo, endereço, telefone, atividades executadas demonstrando os resultados alcançados e seus benefícios em relação às metas estabelecidas no Plano de Trabalho e outras informações complementares a serem solicitadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este Termo de Colaboração terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo se necessário ser prorrogado conforme legislação vigente. Havendo necessidade de prorrogação, deverá haver manifestação de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** É vedado aditar o Termo de Colaboração com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que sem alteração da categoria de programação da despesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

O Controle e a fiscalização deste termo de Colaboração serão exercidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Mediante a prestação de contas da Instituição a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação deverá elaborar relatório sobre a execução do Termo de Colaboração que será apresentado ao Conselhos.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e o Conselho Municipal de Assistência Social apreciarão as contas apresentadas pela instituição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo se ocorrer comprovado inadimplemento de suas cláusulas ou condições, por mútuo consenso das partes, pela superveniência de normas legais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou ainda:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- III - quando não apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido;
- IV - quando descumpridas as cláusulas do Termo de Colaboração.



**Parágrafo único.** Nos casos elencados no *caput* e incisos desta Cláusula, a Instituição deverá restituir o Fundo Municipal para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, sob pena de instauração do processo administrativo ou judicial cabível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Termo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paty do Alferes.

E, para completa validade do que ficou acordado, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma, na presença de testemunhas, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais nele colimados.

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Em, 14 de maio de 2019.

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal

JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,  
Direitos Humanos e Habitação

DANIEL MAURICIO DE LIMA CAVALCANTI  
Administrador – Associação Amor e Vida –  
Projeto de Assistência a Idosos de Paty do Alferes

